



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINHAIS

2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I	7
Disposições Preliminares	7
Artigo 1.º	7
Objeto e Âmbito	7
Artigo 2.º	7
Fontes Normativas	7
Artigo 3.º	7
Definição e Conceitos	7
CAPÍTULO II	8
Natureza e Competências da Assembleia	8
Artigo 4.º	8
Natureza e Constituição	8
Artigo 5.º	8
Competências de Apreciação e Fiscalização	8
Artigo 6.º	11
Competências de Funcionamento	11
CAPÍTULO III	11
Mesa da Assembleia Municipal, Competências e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	11
SECCÃO I	11
Mesa da Assembleia Municipal	11
Artigo 7.º	12
Composição da Mesa	12
Artigo 8.º	12
Eleição e Destituição da Mesa	12
SECCÃO II	12
Competências	12
Artigo 9.º	12
Competências da Mesa	12

Artigo 10.º	14
Competências do Presidente da Assembleia Municipal	14
Artigo 11.º	14
Competências dos Secretários da Mesa	14
Artigo 12.º	15
Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos membros da mesa	15
SECÇÃO III	15
Artigo 13.º	15
Constituição	15
Artigo 14.º	16
Funcionamento	16
CAPÍTULO IV	16
Do Funcionamento da Assembleia	16
SECÇÃO I	16
Artigo 15.º	16
Funcionamento	16
Artigo 16.º	17
Sessões Ordinárias	17
Artigo 17.º	17
Sessões Extraordinárias	17
Artigo 18.º	18
Duração das Sessões	18
Artigo 19.º	18
Requisitos das Sessões	18
Artigo 20.º	18
Continuidade das Sessões	18
SECÇÃO II	19
Da Convocatória e Ordem do Dia	19
Artigo 21.º	19
Convocatória	19

Artigo 22.º	19
Ordem do Dia	19
SECÇÃO III	19
Organização dos Trabalhos da Assembleia Municipal	19
Artigo 23.º	19
Períodos das Sessões	19
Artigo 24.º	20
Período de Antes da Ordem do Dia	20
Artigo 25.º	20
Período da Ordem do Dia	20
Artigo 26.º	20
Período de Intervenção do Público	20
SECÇÃO IV	20
Da Participação de outros elementos	20
Artigo 27.º	21
Participação dos membros da Câmara Municipal	21
Artigo 28.º	21
Participação de Eleitores	21
SECÇÃO V	21
Regras do uso da Palavra	21
Artigo 29.º	21
Do uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal	21
Artigo 30.º	22
Do uso da Palavra no Período de Intervenção Aberta ao Público	22
Artigo 31.º	22
Do uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal	22
Artigo 32.º	23
Do uso da Palavra pelos Membros da Mesa	23
Artigo 33.º	23
Duração do Uso da Palavra, no Período da Ordem de Trabalhos	23
Artigo 34.º	24
Declarações de Voto	24

Artigo 35.º	24
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	24
Artigo 36.º	24
Pedido de Esclarecimento	24
Artigo 37.º	24
Requerimentos	24
Artigo 38.º	25
Defesa da Honra e Consideração	25
Artigo 39.º	25
Interposição de Recursos	25
SECÇÃO VI	25
Das Deliberações e Votações	25
Artigo 40.º	25
Maioria	25
Artigo 41.º	25
Voto	25
Artigo 42.º	25
Formas de votação	25
Artigo 43.º	26
Empate na votação	26
SECÇÃO VII	26
Das Faltas	26
Artigo 44.º	26
Verificação de faltas e Processo justificativo	26
SECÇÃO VIII	27
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia	27
Artigo 45.º	27
Carácter Público das Reuniões	27
Artigo 46.º	27
Atas	27
Artigo 47.º	28
Registo na Ata do voto de vencido	28

Artigo 48.º	28
Publicidade das Deliberações	28
 CAPÍTULO V	 29
Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho	29
Artigo 49.º	29
Constituição	29
Artigo 50.º	29
Competências	29
Artigo 51.º	29
Composição	29
Artigo 52.º	29
Funcionamento	29
 CAPÍTULO VI	 30
Dos Grupos Municipais	30
Artigo 53.º	30
Constituição	30
Artigo 54.º	30
Organização	30
 CAPÍTULO VII	 30
Dos Direitos e Deveres dos Deputados Municipais	30
SECÇÃO I	30
Do Mandato	30
Artigo 55.º	31
Duração e Continuidade do Mandato	31
Artigo 56.º	31
Suspensão do Mandato	31
Artigo 57.º	31
Ausência inferior a 30 dias	31
Artigo 58.º	32
Renúncia ao Mandato	32

Artigo 59.º	32
Substituição do Renunciante	32
Artigo 60.º	33
Perda de Mandato	33
Artigo 61.º	33
Preenchimento de Vagas	33
SECÇÃO II	33
Dos Deveres dos Deputados Municipais	33
Artigo 62.º	33
Deveres	33
Artigo 63.º	33
Impedimentos e Suspeições	33
Artigo 64.º	34
Incompatibilidades e Impedimentos	34
Artigo 65.º	34
Princípios Gerais de Conduta	34
SECÇÃO III	34
Dos Direitos dos Deputados Municipais.....	34
Artigo 66.º	34
Direitos	34
CAPÍTULO VIII	35
Disposições Finais	35
Artigo 67.º	35
Alterações ao Regimento	35
Artigo 68.º	35
Interpretação e Integração de Lacunas	35
Artigo 69.º	35
Entrada em Vigor	35

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1º

Objeto e Âmbito

O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Vinhais e aplica-se a todos os seus membros e elementos intervenientes.

ARTIGO 2º

Fontes Normativas

O presente Regimento obedece, no seu espírito e letra, aos seguintes normativos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as respetivas alterações;
- c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações;
- d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com as respetivas alterações.

ARTIGO 3º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) **Deputados Municipais** - os membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os membros por inerência do cargo (Presidente da Junta de Freguesia ou o seu substituto legal);
- b) **Grupo Municipal** - o conjunto de membros da Assembleia Municipal eleitos pelo mesmo partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que a isso eles não se oponham;
- c) **Líder de Grupo Municipal** - o membro da Assembleia Municipal representante de um Grupo Municipal, escolhido para o efeito.
- d) **Sessão** - atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei;
- e) **Conferência de Representantes** - reunião dos representantes dos Grupos Municipais.

CAPÍTULO II

Natureza e Competências da Assembleia

ARTIGO 4º

Natureza e Constituição

1. A Assembleia Municipal de Vinhais é o órgão deliberativo do Município, tendo como objetivo fundamental defender os interesses municipais e a promoção do bem-estar da respetiva população.
2. A Assembleia Municipal de Vinhais é constituída por 27 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 26 Presidentes de Juntas de Freguesia/ União de Freguesias.

ARTIGO 5º

Competências de Apreciação e Fiscalização

- 1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 6º

Competências de Funcionamento

1 - Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal, Competências e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

ARTIGO 7º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário, cabendo ao substituto designar de entre os membros presentes o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, caberá ao membro da Assembleia mais bem posicionado na lista mais votada assumir a presidência, designando de entre os membros presentes, dois secretários “Ad Hoc” para constituir a Mesa que vai dirigir a reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 8º

Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, em lista única, pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. A Assembleia pode, a todo o tempo, destituir e substituir a Mesa ou qualquer dos seus membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
4. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
5. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

SECÇÃO II

Competências

ARTIGO 9º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Verificar a identidade e legitimidade dos Membros chamados a assumir funções depois de instalada a Assembleia;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 10º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo das competências previstas por lei, nomeadamente:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 11º

Competências dos Secretários

1. Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

- b) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 12.º

Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos membros da mesa

1. Os membros da Mesa poderão renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia, mantendo-se, contudo, em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membro da Assembleia.
3. Na hipótese de suspensão, a substituição far-se-á de acordo com o disposto nos números 57.º e 58.º do presente Regimento.
4. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos deverão ser preenchidos por eleição a efetuar na sessão imediatamente posterior àquela em que ocorra a vacatura.
5. Os eleitos nos termos deste artigo completarão os mandatos dos membros cessantes.

SECÇÃO III

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

ARTIGO 13º

Constituição

1. A Conferência de representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. O Presidente da Câmara Municipal, quando convidado pelo Presidente, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

ARTIGO 14º

Funcionamento

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

ARTIGO 15º

Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No Orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

ARTIGO 16º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e, bem assim, da fixação de outro calendário que venha a ser, sobre a matéria, legalmente, fixado.

ARTIGO 17º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e o máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 18º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões efetuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada sessão ter mais de 2 períodos de 5 horas cada.

ARTIGO 19º

Requisitos das Sessões

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão sem efeito e marcará data para a nova sessão que tem a mesma natureza da anterior.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia.

ARTIGO 20º

Continuidade das Sessões

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Período de reflexão ou consenso a requerimento de qualquer Grupo Municipal.

ARTIGO 21º

Transmissão das Sessões em Direto

As Sessões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos de regulamento a aprovar por esta.

SECÇÃO II

Da Convocatória e Ordem do Dia

ARTIGO 22º

Convocatória

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias, com uma antecedência mínima de oito dias, por edital, carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de cinco dias, por edital, carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, sem prejuízo da aplicação do n.º 3, do artigo 28.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 23º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, deliberativo e executivo, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

ARTIGO 24º

Períodos das Sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

ARTIGO 25º

Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada sessão ordinária do órgão deliberativo, haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

ARTIGO 26º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de análise, discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, a Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, devendo constar da mesma, entre outros assuntos, a aprovação da ata da sessão anterior, bem como a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca das atividades desta e da situação financeira do Município.
3. Tratando-se de sessão ordinária do órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 27º

Período de Intervenção do Público

1. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, junto do Presidente da Mesa, referindo nome, morada e assunto a tratar. Também podem fazê-lo por via eletrónica, logo que disponível, enviando a inscrição com a antecedência de vinte e quatro horas e referindo nome, morada e assunto a tratar.
2. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo será distribuído pelos inscritos, (cumprindo o princípio da equidade, entre a modalidade presencial e a do registo eletrónico) não podendo, porém, exceder os cinco minutos por cidadão, nem exceder o limite global de 30 minutos.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros Elementos

ARTIGO 28º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com anuência do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal, ou ainda para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 29º

Participação de Eleitores

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior dispõem, em conjunto, de 20 minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, bem como para apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado pela Assembleia.

SECÇÃO V

Regras do Uso da Palavra

ARTIGO 30º

Do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, procurando sempre que possível responder após as intervenções dos deputados inscritos, devendo a Mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Grupo Municipal.

2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do Artigo 5º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa de honra ou consideração.

ARTIGO 31º

Do uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 26.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição, segundo o estabelecido no ponto 1 do Artigo 26.º.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

ARTIGO 32º

Do Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

ARTIGO 33º

Do Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 34º

Duração do Uso da Palavra, no Período da Ordem de Trabalhos

1. Tendo em atenção a natureza, complexidade e relevância dos assuntos constantes da agenda da sessão, a Mesa, fixará a duração máxima do período destinado à discussão de cada um deles.
2. Relativamente a cada um dos pontos da agenda, o tempo estabelecido nos termos do número anterior é assim distribuído pelos grupos municipais:
 - a) Sessenta por cento do tempo fixado, igualmente por todos os grupos municipais;
 - b) Quarenta por cento do tempo fixado, proporcionalmente ao número de membros que os integrem.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na primeira sessão após a instalação da Assembleia, será definida uma grelha com diferentes tempos totais de discussão e com a respetiva repartição pelos Grupos Municipais constituídos nesse mandato, a utilizar em função da natureza, complexidade e relevância dos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos de cada sessão, para vigorar durante esse mandato.
4. O tempo de intervenção atribuído a cada membro por ponto constante da Ordem do Dia é determinado em minutos pelo quociente do tempo reservado ao respetivo Grupo Municipal pelo número de membros que o compõem, arredondado por excesso para a unidade mais próxima.

ARTIGO 35º

Declarações De Voto

1. Cada Deputado Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

ARTIGO 36º

Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

ARTIGO 37º

Pedidos de Esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos.

ARTIGO 38º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente, seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.
3. Os requerimentos uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada na mesa.

ARTIGO 39º

Defesa da Honra e Consideração

1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, ou do seu Grupo Municipal, pode, para defesa, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

ARTIGO 40º

Interposição de Recursos

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer de decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

SECÇÃO VI

Das Deliberações e Votações

ARTIGO 41º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 42º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

ARTIGO 43º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, nos pontos da Ordem do Dia que necessitem de ser submetidos à apreciação do Tribunal de Contas, ou quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar, sempre que aplicável.

ARTIGO 44º

Empate na Votação

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

SECÇÃO VII

Das Faltas

ARTIGO 45º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

ARTIGO 46º

Caráter Público das Reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Os representantes, com assento na Assembleia Municipal, deverão congregiar esforços, no sentido de serem criadas condições que garantam a presença frequente de jovens nas sessões deste órgão autárquico, no âmbito de uma educação abrangente para a cidadania.
4. Para o exercício da sua profissão, serão reservados lugares apropriados na sala de sessões da Assembleia Municipal aos representantes da comunicação social habilitados com o respetivo título profissional.
5. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social interessados, com devida antecedência, a ordem de trabalhos de cada sessão.

ARTIGO 47º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Nos processos submetidos ao Tribunal de Contas e que devam ser instruídos com deliberações da Assembleia Municipal, será remetida cópia da ata da sessão do órgão deliberativo em que foi tomada, ou certidão da mesma quando aprovada em minuta, devendo a mesma conter a clara identificação dos membros presentes, bem como a menção da data da sessão e o sentido da deliberação de cada participante e eventuais declarações de voto.

3. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos, e às respostas dadas.
4. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As atas da Assembleia Municipal serão oportunamente colocadas no “sitio da internet” do Município, para facilitar o acesso dos cidadãos aos principais assuntos debatidos e deliberações tomadas, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

ARTIGO 48º

Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 49º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

CAPÍTULO V

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

ARTIGO 50º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode partir do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa, ou de qualquer Deputado Municipal.

ARTIGO 51º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

ARTIGO 52º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, bem como a designação do seu coordenador, são fixados pela Assembleia.

ARTIGO 53º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente, que pode delegar no coordenador, convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos Municipais

ARTIGO 54º

Constituição

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva Direção.
3. Os Deputados que não integrarem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 55º

Organização

1. Os Deputados Municipais e os Presidentes de Junta sentar-se-ão na Assembleia nos locais específicos para isso destinados, com nítida separação do público, sendo que só nesse local poderão participar nos trabalhos e exercer o direito de voto.
2. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou Direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Deputados Municipais

SECÇÃO I

Do Mandato

ARTIGO 56º

Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato.

ARTIGO 57º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do nº1, do Artigo 62º, deste regimento.

ARTIGO 58º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do nº1 do Artigo 62º deste regimento.

ARTIGO 59º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 60º

Substituição do Renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 61º

Perda de Mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na sua atual redação.

ARTIGO 62º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Deputados Municipais

ARTIGO 63º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos deputados municipais:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

ARTIGO 64º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 65º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os membros da Assembleia Municipal estão sujeitos aos regimes de incompatibilidade e impedimentos previstos na Lei, designadamente na Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

ARTIGO 66º

Princípios Gerais de Conduta

No exercício das suas funções os Membros da Assembleia Municipal devem reger-se pelos seguintes princípios gerais de ética e conduta:

- a) Integridade, probidade, transparência e urbanidade;
- b) Justiça, imparcialidade e isenção;
- c) Colaboração, lealdade e boa-fé;
- d) Prossecução do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e) Respeito pelas normas constitucionais, legais e regulamentares;
- f) Cumprimento das normas relativas a conflitos de interesses e incompatibilidades;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações reservadas a que tenham acesso no exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Deputados Municipais

ARTIGO 67º

Direitos

1. Os Deputados Municipais têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos Deputados Municipais são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, e ulteriores alterações.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 68º

Alterações ao Regimento

O Regimento poderá ser alterado por maioria qualificada de dois terços dos elementos da Assembleia e em respeito pela Lei vigente.

ARTIGO 69º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, nos termos da alínea c), do nº1, do Artigo 9º, interpretar o presente regimento e decidir sobre os casos omissos e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 70º

Entrada em Vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Cada Deputado Municipal receberá um exemplar em formato digital, bem como os elementos do Executivo Municipal.
3. O Regimento da Assembleia é publicado no Boletim Oficial do Município e no sítio da internet do Município.
4. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal e enquanto não for elaborado e aprovado novo Regimento, continuará em vigor o anterior.

